LEI PROMULGADA Nº 731/2023

Institui, no âmbito do município do Natal, a criação do Programa Carteirinha do SUS Digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Carteirinha do SUS Digital, com foco no cadastramento das pessoas, otimizando os dados registrados a favor ao município:

I - a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá sistema de informática que dará o suporte necessário à operacionalização do uso do cartão nos atendimentos em saúde, bem como controle sobre os custos gerados ao município, mediante a demanda diversa;

II - o registro em prontuários eletrônicos únicos serão utilizados nos serviços ofertados;

III - o registro eletrônico do histórico de cada usuário administradas em serviços de saúde pública, assegurará ao profissional o acesso a essas informações.

Art. 2º Farão jus à Carteirinha do SUS Digital, independentemente de possuírem planos de saúde privado, as pessoas com domicílio eleitoral no município do Natal/RN.

§ 1º A Carteirinha do SUS Digital será um documento numerado que possibilitará a identificação de qualquer pessoa ao utilizar os serviços de saúde, podendo ser considerado uma carteira de identidade da saúde;

§ 2º A Carteirinha do SUS Digital será para todos os beneficiários que tenham preenchidas as informações do número de CPF, do nome completo e sem abreviações, a data de nascimento e comprovação de residência, bem como outras informações, se assim for necessária;

§ 3º A criação da carteirinha de identificação do usuário munícipe dará ao cidadão acesso ao seu histórico de saúde, independente de utilizar o serviço público ou o plano de saúde.

§ 4º Por intermédio de plataforma digitalizada, serão inseridas informações de consultas, exames e doações de sangue, feita de forma operacional, onde previamente, um cadastro feito presencialmente ou eletronicamente, venha a ser utilizado como uma forma de garantir que o sistema municipal atenda de forma menos “afogada e sobrecarregada”, a sua rede de Saúde.

Art. 3º Para o fomento da utilização e divulgação desse relevante meio de controle, será obrigatório a solicitação da carteira, por parte das Unidades de Saúde, para a realização de novos procedimentos e para acompanhamento de casos anteriores.

Art. 4º O munícipe que ainda não possui cadastro, poderá fazê-lo no momento do primeiro atendimento em saúde na rede pública ou conforme o planejamento do responsável pela região de moradia da pessoa.

Art. 5º O Programa Carteirinha do SUS cria segurança da arrecadação de dados precisos e informações, para otimizar os serviços de saúde, bem como evitar fraudes no sistema, diminuindo os custos, que hoje recaem sobre o Município do Natal, quando recebe pacientes de outras localidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Tércio tinôco